

RESOLUÇÃO N.º 041/2008

Súmula: Acata o pedido de redução de atendimentos no Projovem Adolescente apresentado pela ABEC/CESOMAR e abre nova seleção de entidade(s) parceira(s) para as metas remanescentes na região Norte e nas regiões Centro A e B, estabelecendo critérios para tal.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A manifestação da ABEC/CESOMAR (por meio do ofício ABEC 020/2008, de 15 de agosto de 2008), em que solicita redução do número de jovens do convênio que está sendo firmado para desenvolvimento de parceria na execução do Projovem Adolescente, de 100 – quatro núcleos, para 50 – dois núcleos;
- A apresentação no referido ofício da entidade acima de informações sobre as mobilizações desencadeadas para compor os coletivos do programa e a dificuldade enfrentada para consegui-lo (ou seja, chegar aos 100 jovens, num total de quatro núcleos);
- A declaração, por meio da entidade, de que possui condições para contratar um orientador, que a princípio seria referência para quatro coletivos, para acompanhar apenas dois, o que assegura não haver risco para a qualidade e desenvolvimento do trabalho com os jovens;
- A manifestação do Instituto Filadélfia (por e-mail), informando sua impossibilidade de firmar o convênio com o poder público por contar com servidora pública em sua diretoria, a qual permanecerá nessa condição;
- A necessidade de rediscussão das metas do Município de Londrina frente às manifestações acima;
- A deliberação de reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 04 de setembro de 2008.

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLVE:

Art. 1º Acatar o pedido apresentado pelo CESOMAR, reduzindo o número de jovens constantes do convênio de 100 para 50.

Art. 2º Abrir nova seleção de entidade parceira para as 50 metas remanescentes na região Norte, juntamente com o processo referente à região Centro (A e B) por ocasião da desistência do Instituto Filadélfia, a partir da adoção dos critérios a seguir relacionados, por ordem de prioridade:

- a) primeiro, consultar entidades que têm base territorial; ou
- b) segundo, consultar entidades com experiência de atendimento e já estão no processo, mesmo que não estejam nos referidos territórios; ou
- c) terceiro, chamamento geral, com a exigência de experiência com criança e adolescente, preferencialmente em ação compatível com a que deverá ser executada no programa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá consultar as entidades, processo que poderá ser acompanhado e/ou contar com a participação dos conselheiros que o desejarem.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de setembro de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente